



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

PORTARIA Nº 001/2020 – PROEX/IFAM, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeada por meio da Portaria nº 2.108 -GR/IFAM, de 03 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições conforme o disposto nos artigos 121 e 155 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia relativa ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 547-GR/IFAM, de 01 de abril de 2020, que autoriza a realização de atividades de Extensão de forma não presencial até a data de 23/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades de extensão, a fim de reduzirmos a exposição dos nossos servidores, pesquisadores e alunos ao risco de contato com o vírus, durante o período de enfrentamento da pandemia relativa ao COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a manutenção, até a data de 23 de abril de 2020 ou data posterior definida em Atos do Reitor ou do Conselho Superior, apenas as atividades de extensão passíveis de execução de forma remota, por estudantes e servidores, realizando, na medida do possível, a adequação dos planos de trabalho para atividades que não demandem atendimento presencial, tais como a realização de orçamentos e compras necessárias às atividades, promoção de cursos EaD, contatos com parceiros e público alvo por meios digitais, entre outros. E ainda, o atendimento e acompanhamento de demandas das empresas em processo de incubação na AYTY e a participação das reuniões virtuais com o ecossistema de empreendedorismo e inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

§1º Deverá ser suspensa a realização de reuniões e encontros presenciais com estudantes bolsistas, substituindo-os por reuniões virtuais, utilizando-se das ferramentas digitais disponíveis.

§2º No caso de impossibilidade da continuidade remota das atividades de extensão e sendo de interesse do coordenador a manutenção das atividades presenciais do projeto, este deverá informar imediatamente ao Setor/Gestor de Extensão do Campus, solicitando autorização para a realização das atividades, que conjuntamente à Direção Geral, será analisada, podendo ser deferido ou não. Excepcionalmente, pesquisadores/coordenadores com atividades experimentais de campo, laboratório e/ou outras atividades presenciais devem buscar os meios disponíveis para a adequada manutenção dos experimentos, evitando-se, na medida do possível, as atividades de coleta de dados e/ou uso de infraestrutura do campus, sendo permitido, em última análise, que as mesmas possam ser realizadas sob condições de ausência de aglomeração nos espaços dos campi (Laboratórios, salas, unidades experimentais de campo, etc) e de uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) indicados à proteção relativa ao COVID19, levando em consideração a ausência de discentes e bolsistas e, quando menor de idade, dos pais ou responsáveis.

§3º O coordenador do projeto poderá adotar, para fins de assinatura dos relatórios e documentos afins, assinaturas digitais de coordenador/orientador e bolsista, ou assinaturas à caneta e digitalização do documento na forma eletrônica.

§4º Considerando a manutenção do trabalho remoto dos estudantes bolsistas, conforme descrito no Art.01, devem ser mantidos os pagamentos das bolsas aos bolsistas remunerados. No caso de absoluta impossibilidade da continuação remota do projeto de extensão ou inovação, o pesquisador/coordenador do projeto deverá comunicar formalmente a Direção Geral do Campus, que comunicará à PROEX para que seja realizada a suspensão, devendo ser retomadas as atividades quando findadas as medidas de isolamento social, ou o cancelamento imediato do projeto, ambos com a devida justificativa.

§5º Os coordenadores deverão observar que, ao final da execução dos projetos, mesmo que alguns editais possam ter seus cronogramas modificados, as prestações de conta dos recursos utilizados e das atividades concluídas deverão ser realizadas.

§6º. As tratativas em relação a novos projetos de extensão continuarão, bem como a elaboração de editais e chamadas públicas emergenciais. Editais em andamento deverão ter o início das atividades prorrogadas.

§7º.No caso de Cursos de Extensão em andamento, caberá ao Gestor de Extensão junto com os professores envolvidos analisar a possibilidade de continuação das aulas por meio remoto ou estudo dirigido.

Art. 2º. Manter, em consonância com a PPGI, as atividades do Centro de Tecnologia Harlan Marcelice (CTHM) inerentes a recursos da SETEC e parcerias as ações presenciais relativas à produção de EPIs e pesquisas de equipamentos e processos relativos ao combate da pandemia do COVID19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

Parágrafo único. A direção do CTHM deve buscar os meios disponíveis para a adequada manutenção das atividades, evitando-se, na medida do possível, o uso da infraestrutura do centro, sendo permitido, porém, que as mesmas possam ser realizadas sob condições de ausência de aglomeração e de uso de EPIs indicados à proteção relativa ao COVID19, levando em consideração a ausência de alunos e bolsistas e, quando menor de idade, dos pais ou responsáveis.

Art.3º. A continuidade dos estágios obrigatórios deve levar em consideração o que dispõe a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, em seu artigo 5º “fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste Capítulo”.

Parágrafo único: as atividades a serem realizadas pelo estagiário serão estabelecidas pelo supervisor juntamente com o professor orientador por meio de ferramentas digitais como meet-conference devidamente registradas, troca de e-mails, web conferências, videoconferências, entrega e devolutiva de relatórios, entre outras atividades a serem definidas pelo supervisor e/ou orientador do estágio.

Art. 4º. As atividades de orientação dos estágios devem ser mantidas de maneira não presencial, utilizando-se dos meios tecnológicos necessários.

Art. 5º. **Definir** que os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão do IFAM.

Art. 6º. **Determinar** inválidas medidas que contrariarem essa portaria e outras normas superiores.

Art. 7º. **Determinar** que a vigência desta portaria ocorra a partir de sua publicação em razão da excepcionalidade e urgência, conforme parágrafo único do artigo 4º do Dec. 10.139.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Maria Francisca Morais de Lima
Pró-reitora de Extensão do IFAM
Portaria nº 2.108 -GR/IFAM, de 03/10/2019